



PROJETO DE LEI Nº PL./0147.8/2019

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo nas Carteiras Nacional de Habilitação e de Identidade.

Art. 1º Determina que as Carteiras Nacional de Habilitação, expedidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN, e de Identidade, expedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverão conter impresso, no verso do documento, em campo específico, o tipo sanguíneo do habilitado.

Art. 2º Caso o habilitado não deseje que a informação de seu tipo sanguíneo seja adicionada ao documento, deverá constar, no campo específico, a expressão "não informado".

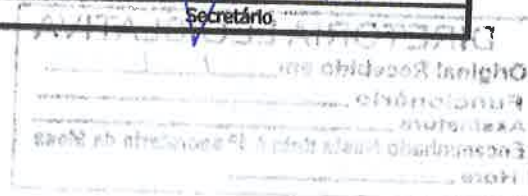
Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente	
042º	Sessão de 21/05/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Assessoria
(1)	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	





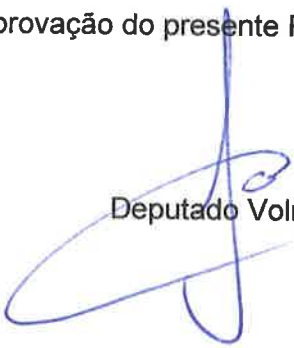
JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e, de acordo com o item 5, Anexo II, da Resolução nº 71, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN, prevê que a Carteira Nacional de Habilitação deverá conter, no campo de observações, o grupo sanguíneo do habilitado, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que preceitua que o Estado é competente para legislar sobre questões de proteção e defesa da saúde, pelo que apresento esta proposição, que tem grande alcance social.

A matéria em pauta é de legítima proteção e defesa da saúde, sendo de competência concorrente do Estado, por meio da Assembleia Legislativa, dar eficácia a uma norma que não vem sendo cumprida pelo DETRAN, tornando-a obrigatória por meio de lei ordinária, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A presente proposição tem por finalidade facilitar o trabalho das equipes de salvamento no momento do acidente, quando o motorista acidentado, bem como seus acompanhantes, se for o caso, poderão necessitar de uma rápida transfusão de sangue, agilizando o atendimento e aumentando as chances de sucesso no socorro às vítimas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Volnei Weber